

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos itens se faz necessário para atender as demandas das Secretaria de Desenvolvimento urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, Educação e Saúde no que se refere à manutenção dos prédios e logradouros Públicos, com o uso de materiais de construção e elétrico.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:

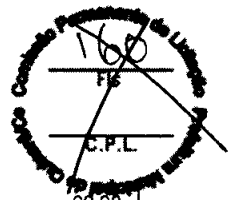
LOTE 01 - FERRAGENS (AÇO, GALVANIZADO, ETC) E AFINS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
1	CANTONEIRA 3/4X1/8	110	VARA	54,54	5.999,40
2	ESTRIBO 12X27 4.20MM	70	UNIDADE	1,62	113,40
3	FERRO CA 50 BIT. 1/2 (VARA) - Especificações: 12M	49	VARA	104,43	5.117,07
4	FERRO CA 50 BIT. 3/8 (VARA)	109	VARA	74,31	8.099,79
5	FERRO P/CONSTRUÇÃO POLIDA 1/2 6M	34	BARRA	44,52	1.513,68
6	MALHA POP. MÉDIA PAINEL 2,00X3,00M - Especificação: 20 x 20	10	UNIDADE	61,61	616,10
7	TRELIÇA ETG 8L 4.2 6M	130	UNIDADE	65,61	8.529,30
8	TUBO DE FERRO 2 POLEGADAS	80	METRO	21,19	1.695,20
VALOR GLOBAL DO LOTE					31.683,94

LOTE 02 - TUBOS E CONEXÕES		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
9	ADAPTADOR DE 32X1"PVC	167	UNIDADE	2,72	454,24
10	ADAPTADOR N 1 P/VÁLVULA DE PIA P/LAVATÓRIO DN 40	174	UNIDADE	3,93	683,82
11	ADAPTADOR CX D'ÁGUA VEDAÇÃO 32MM	50	UNIDADE	35,90	1.795,00
12	ABRAÇADEIRA FIXA COM BUCHA COAXIAL - Especificação: para organização de fios em parede	109	UNIDADE	2,79	304,11
13	ABRAÇADEIRA BUCHA 6MM - Especificação: utilizado para fixação de cabos e fios, anel que suporte cabo com até 4mm de diâmetro, aplicado em rodapés e cantos de paredes.	21	UNIDADE	0,18	3,78
14	ABRAÇADEIRA BORBOLETA 12-16 A 13-19	13	UNIDADE	4,68	60,84
15	ADAPTADOR SOLD. 25MM X 3/4	84	UNIDADE	1,23	103,32
16	ADAPTADOR SOLD. BIT. 20 X 1/2"PVC	28	UNIDADE	0,99	27,72
17	ADAPTADOR SOLD. BIT. 25 X 3/4"PVC	52	UNIDADE	1,03	53,56
18	ADESIVO PARA PVC 17GR	41	TUBO	4,57	187,37
19	ADESIVO PARA CANO PVC 75 GR	30	TUBO	6,70	201,00
20	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA BIT. DE 25X20MM - PVC	60	UNIDADE	0,65	39,00
21	BUCHA DE RED. SOLD. LONGA BIT. DE 32X25MM - PVC	5	UNIDADE	2,73	13,65
22	BUCHA DE RED. SOLD. LONGA BIT. DE 40X25MM - PVC	15	UNIDADE	7,24	108,60
23	BUCHA DE REDUÇÃO C/ROSCA BIT. 1X3/4	65	UNIDADE	2,59	168,35
24	BUCHA DE REDUÇÃO C/ROSCA BIT. 3/4X1/2	5	UNIDADE	1,60	8,00
25	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA BIT. 40X32MM	5	UNIDADE	2,83	14,15
26	BUCHA DE REDUÇÃO 32X25MM	65	UNIDADE	1,65	107,25
27	BUCHA SOLD. CURTA 25X20MM - PVC	5	UNIDADE	0,65	3,25
28	CANO PVC BRANCO C/ROSCA 1 1/2	29	VARA	92,13	2.671,77
29	CANO PVC BRANCO 25MM (3 METROS)	55	VARA	121,11	6.661,05
30	CANO PVC BRANCO 40MM (3 METROS)	55	VARA	26,41	1.452,55
31	CANO PVC ESGOTO 100MM (3 METROS)	45	VARA	79,51	3.577,95
32	CAP DE PVC 40MM P/ESGOTO	10	UNIDADE	5,98	59,80



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

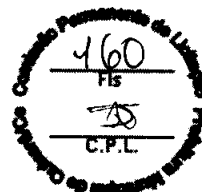
Somos todos Quixeré



33	CAP DE PVC ROSC. BITOLA 1/2"	29	UNIDADE	2,17	62,93
34	CAP PVC ESGOTO 50MM	28	UNIDADE	3,87	108,36
35	CAP PVC ESGOTO 100MM	77	UNIDADE	9,55	735,35
36	CAP ROSCA 3/4	28	UNIDADE	1,58	42,84
37	CAP.SOLD.BITOLA 20MM	35	UNIDADE	1,59	54,25
38	CAP.SOLD.BITOLA 25MM	84	UNIDADE	1,78	149,52
39	CAP.SOLD.BITOLA 32MM	33	UNIDADE	2,90	95,70
40	JOELHO 45° P/ ESGOTO 40MM	44	UNIDADE	2,68	117,92
41	JOELHO 25-45 SOLDÁVEL	25	UNIDADE	1,57	39,25
42	JOELHO 90 ESG SN DN 75	49	UNIDADE	7,65	374,85
43	JOELHO 90° ESG. SN DN 100	108	UNIDADE	8,31	897,48
44	JOELHO 90° ESG. SN DN 150	30	UNIDADE	6,81	1.194,30
45	JOELHO 90° ESG. SN DN 40	104	UNIDADE	1,57	163,28
46	JOELHO 90° ESG. SN DN 50	35	UNIDADE	3,12	109,20
47	JOELHO 90° RED. SOLD. 25X20MM	75	UNIDADE	4,79	359,25
48	JOELHO 90° SOLD. 20MM	27	UNIDADE	0,89	24,03
49	JOELHO 90° SOLD. 25MM	31	UNIDADE	1,28	39,68
50	JOELHO 90° SOLD. 32MM	30	UNIDADE	3,10	93,00
51	JOELHO 90° SOLD./ROSC. 25MMX3/4"	25	UNIDADE	3,06	76,50
52	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL P/ ESGOTO 40MM	19	UNIDADE	4,02	76,38
53	JOELHO L/R 25X3/4"	27	UNIDADE	2,76	74,52
54	JOELHO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL 90° C/ BUCHA DE LATÃO	27	UNIDADE	9,40	253,80
55	JOELHO DE ESGOTO 150MMX45	21	UNIDADE	36,63	769,23
56	JOELHO DE ESGOTO 150MMX90	24	UNIDADE	29,30	703,20
57	LUVA DE UNIÃO SOLD. BITOLA 20MM - PVC	26	UNIDADE	7,52	195,52
58	LUVA DE UNIÃO SOLD. BITOLA 25MM - PVC	164	UNIDADE	11,80	1.935,20
59	LUVA LR 25X1/2 PVC	147	UNIDADE	2,06	302,82
60	LUVA MISTA LR BIT. 20X1/2 - PVC	24	UNIDADE	2,20	52,80
61	LUVA MISTA LR BIT. 25X3/4 - PVC	25	UNIDADE	2,85	71,25
62	LUVA RED. PVC 3/4X1/2"	24	UNIDADE	3,91	93,84
63	LUVA SOLDÁVEL BITOLA DE 20MM - PVC	26	UNIDADE	1,53	39,78
64	LUVA SOLDÁVEL BITOLA DE 25MM - PVC	24	UNIDADE	1,32	31,68
65	LUVA SOLDÁVEL BITOLA DE 32MM - PVC	31	UNIDADE	2,81	87,11
66	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	2	UNIDADE	13,70	27,40
67	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1,50	116	METRO	5,54	642,64
68	MANGUEIRA PARA JARDIM EM PVC FLEXÍVEL 20MM, COM ESGUICHO ROSCÁVEL 1/2" e 3/4"	266	METRO	8,39	2.231,74
69	MANGUEIRA 2"	16	METRO	28,69	459,04
70	MANGUEIRA PARA GÁS GLP	20	UNIDADE	16,58	331,60
71	MANILHA DE CONCRETO 1,00M	75	UNIDADE	261,59	19.619,25
72	MANILHA DE CONCRETO DE 80 CM	50	UNIDADE	275,12	13.756,00
73	MANILHA DE CONCRETO DE 60 CM	40	UNIDADE	157,65	6.306,00
74	MANILHA DE CONCRETO DE 40 CM	40	UNIDADE	89,63	3.585,20
75	MECANISMO DE ENTRADA PARA CAIXA ACOPLADA - BLUKIT	58	KIT	44,65	2.589,70
76	NIPLE 1/2" PLÁSTICO	27	UNIDADE	2,74	73,98
77	NIPLE C/ROSCA BITOLA 1/2	25	UNIDADE	2,39	59,75
78	NIPLE C/ROSCA BITOLA 3/4	116	UNIDADE	2,42	280,72
79	PLUG C/ROSCA BITOLA 1/2	26	UNIDADE	1,08	28,08
80	REGULADOR DE GÁS COM MANGUEIRA	39	UNIDADE	58,14	2.267,46
81	TAMPA CANO DE 100MM PVC	39	UNIDADE	9,31	363,09
82	TAMPA CANO DE 50MM PVC	29	UNIDADE	5,41	156,89
83	TAMPA CANO DE 150MM PVC	25	UNIDADE	5,13	128,25
84	TAMPA CANO DE 40MM PVC	28	UNIDADE	5,04	141,12
85	TÊ DE 100MM P/ESGOTO - PVC	88	UNIDADE	17,34	1.525,92
86	TÊ DE 40MM P/ESGOTO-PVC	41	UNIDADE	2,08	85,28
87	TÊ DE 50MM P/ESGOTO-PVC	40	UNIDADE	8,06	322,40
88	TÊ DE 75MM P/ESGOTO-PVC	34	UNIDADE	12,31	418,54
89	TÊ ROSC. BUCHA LATÃO BITOLA 1/2" PVC	33	UNIDADE	8,77	289,41
90	TÊ ROSC BUCHA LATÃO BITOLA 3/4" PVC	66	UNIDADE	12,10	798,60
91	TÊ ROSC. BITOLA 1/2" - PVC	25	UNIDADE	3,77	94,25
92	TÊ ROSC. BITOLA 3/4 - PVC	24	UNIDADE	7,30	175,20
93	TÊ SOLD. BIT. DE 20MM - PVC	34	UNIDADE	1,59	54,06



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



94	TÊ SOLD. BIT. DE 25MM - PVC	35	UNIDADE	4,16	145,60
95	TÊ SOLD. BIT. DE 32MM - PVC	25	UNIDADE	5,14	128,50
96	TÊ SOLD. BIT. DE 40MM - PVC	25	UNIDADE	4,31	107,75
97	TÊ SOLD. BIT. DE 60MM - PVC	25	UNIDADE	26,96	674,00
98	TÊ SOLD. C/ROSCA 20MM X 1/2" - PVC	25	UNIDADE	3,87	96,75
99	TÊ SOLD. C/ROSCA 25MM X 1/2" - PVC	25	UNIDADE	4,57	114,25
100	TÊ SOLD. C/ROSCA 20MM X 3/4" - PVC	19	UNIDADE	4,11	78,09
101	TÊ SOLD. C/ROSCA 25MM X 3/4" - PVC	24	UNIDADE	4,70	112,80
102	TUBO 50MM ESGOTO 6M	29	VARA	105,66	3.064,14
103	TUBO ESGOTO PVC 6M 100MM	251	VARA	113,43	28.470,93
104	TUBO ESGOTO PVC 6M 150MM	45	VARA	194,05	8.732,25
105	TUBO ESGOTO PVC 6M 200MM	31	VARA	388,03	12.028,93
106	TUBO ESGOTO PVC 6M 40MM	50	VARA	51,30	2.565,00
107	TUBO ESGOTO PVC 6M 50MM	39	VARA	73,00	2.847,00
108	TUBO ESGOTO PVC 6M 75MM	39	VARA	102,29	3.989,31
109	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	99	UNIDADE	22,05	2.182,95
110	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32MM BARRA DE 6 METROS	26	VARA	54,00	1.404,00
111	TUBO PVC SOLD. 20MM X 6M	35	VARA	20,52	718,20
112	TUBO PVC SOLD. 25MM X 6M	89	VARA	20,93	1.862,77
113	TUBO PVC SOLD. 32MM X 6M	31	VARA	54,06	1.675,86
114	TUBO PVC SOLD. 40MM X 6M	27	VARA	72,45	1.956,15
115	TUBO PVC SOLD. 60MM X 6M	27	VARA	159,63	4.310,01
116	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL REFORÇADA DE 2 POLEGADAS	150	METRO	25,68	3.852,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					166.113,76

LOTE 03- PIAS, REGISTROS, TORNEIRAS, BACIAS SANITÁRIAS E AFINS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
117	ASSENTO SANITÁRIO ADULTO - PLÁSTICO	134	UNIDADE	29,33	3.930,22
118	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA	29	UNIDADE	263,75	7.648,75
119	BACIA SANITÁRIA SIMPLES	49	UNIDADE	156,93	7.689,57
120	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 6 LITROS	78	UNIDADE	56,06	4.372,68
121	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9 LITROS	92	UNIDADE	52,36	4.817,12
122	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000LT	31	UNIDADE	438,43	13.591,33
123	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500LT	16	UNIDADE	230,36	3.685,76
124	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1500LT	16	UNIDADE	930,23	14.883,68
125	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 2000LT	16	UNIDADE	1.134,68	18.154,88
126	CHUVEIRO DE PLÁSTICO	73	UNIDADE	22,68	1.655,64
127	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO	57	UNIDADE	34,54	1.968,78
128	ENGATE 1/2" C/40CM - CABO FLEXÍVEL DE PLÁSTICO	55	UNIDADE	8,29	455,95
129	ENGATE 50CM	29	UNIDADE	5,15	149,35
130	FILTRO FORTLEV 25 MICROS	21	UNIDADE	111,76	2.346,96
131	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX20M - Especificação: forte fixação, alta qualidade.	49	UNIDADE	59,25	2.903,25
132	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M	10	UNIDADE	3,03	30,30
133	FITA VEDA ROSCA 12MM X 50M.	76	ROLO	5,59	424,84
134	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	46	UNIDADE	6,12	281,52
135	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	32	UNIDADE	13,56	433,92
136	KIT PARA FIXAÇÃO (PARAFUSO COM BUCHA PARA PIA + ACESSÓRIOS)	94	KIT	7,53	707,82
137	LAVATÓRIO CONVENCIONAL - Especificação: de coluna	46	UNIDADE	208,87	9.608,02
138	LAVATÓRIO PEQUENO SUSPENSO PARA BANHEIRO - Especificação: plástico	75	UNIDADE	85,32	6.399,00
139	PARAFUSO SANITÁRIO LATÃO - Especificação: com acessórios.	36	UNIDADE	5,29	190,44
140	PIA DE FIBRA 1,20X0,50	9	UNIDADE	166,00	1.494,00
141	PIA DE FIBRA 1,40X0,50	8	UNIDADE	169,33	1.354,64
142	PIA INÓX 1,20MTS	11	UNIDADE	226,90	2.495,90
143	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20MTS PESADO	7	UNIDADE	245,50	1.718,50
144	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,50MTS PESADO	26	UNIDADE	252,57	6.566,82
145	REGISTRO DE ESFERA 1"	20	UNIDADE	35,89	717,80
146	REGISTRO DE ESFERA 1/2"	13	UNIDADE	18,95	246,35
147	REGISTRO DE ESFERA 3/4"	49	UNIDADE	35,16	1.722,84

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 www.quixere.ce.gov.br (88) 2172-1092

José Euzébio de Lima
Presidente da Comissão
Municipal de Licitação
16/07/2010



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



148	REGISTRO DE ESFERA 50 SOLD.	3	UNIDADE	47,85	143,55
149	REGISTRO DE ESFERA SOLD. BITOLA 25MM - PVC	3	UNIDADE	10,63	31,89
150	REGISTRO DE ESFERA SOLD. BITOLA 32MM - PVC	3	UNIDADE	17,76	53,28
151	REGISTRO DE ESFERA SOLD. 20MM	9	UNIDADE	7,22	64,98
152	REGISTRO DE BORBOLETA 20MM	56	UNIDADE	14,47	810,32
153	REGISTRO DE BORBOLETA 1/2"	16	UNIDADE	19,24	307,84
154	REPARO PARA TORNEIRA 1/2 E 3/4	37	UNIDADE	6,01	222,37
155	REGISTRO 32 SOLD.	1	UNIDADE	17,91	17,91
156	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	74	UNIDADE	9,25	684,50
157	TAMPA P/BACIA SANITÁRIA EM PLÁSTICO	136	UNIDADE	25,26	3.435,36
158	TANQUE DUPLO 1,20X0,50CM	15	UNIDADE	274,00	4.110,00
159	TORNEIRA BÓIA 1/2 HASTE METAL P/CX.D'ÁGUA	15	UNIDADE	37,93	568,95
160	TORNEIRA BÓIA 3/4 HASTE METAL P/CX.D'ÁGUA	15	UNIDADE	42,60	639,00
161	TORNEIRA BÓIA VAZÃO TOTAL 1/2" E 3/4"	52	UNIDADE	54,17	2.816,84
162	TORNEIRA DE METAL CURTA DE 3/4	24	UNIDADE	50,79	1.218,96
163	TORNEIRA DE METAL LONGA DE 3/4	177	UNIDADE	55,96	9.904,92
164	TORNEIRA P/FILTRO AUT. INFERIOR	17	UNIDADE	9,58	162,86
165	TORNEIRA PLÁSTICA P/JARDIM 1/2"	43	UNIDADE	7,44	319,92
166	TORNEIRA PLÁSTICA P/JARDIM 3/4"	88	UNIDADE	6,53	574,64
167	TORNEIRA PARA JARDIM EM METAL	22	UNIDADE	39,37	866,14
168	TORNEIRA DE METAL PARA COZINHA (DE PAREDE)	11	UNIDADE	48,57	534,27
169	TORNEIRA PARA PIA, BICA MÓVEL EM METAL C50	15	UNIDADE	87,21	1.308,15
170	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1/2 EM METAL FIXA MESA C50	56	UNIDADE	69,61	3.898,16
171	TORNEIRA PARA GELÁGUA COM ALAVANCA AUTOMÁTICA SUPERIOR	48	UNIDADE	12,63	606,24
172	TORNEIRA LAVATÓRIO 1/2 BRANCA	27	UNIDADE	23,41	632,07
173	TORNEIRA TANQUE PLÁSTICA 3/4 15CM	66	UNIDADE	10,29	679,14
174	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO	99	UNIDADE	6,84	677,16
175	VÁLVULA PARA DESCARGA DE METAL COMPLETA	23	UNIDADE	141,51	3.254,73
VALOR GLOBAL DO LOTE					161.190,78

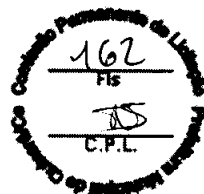
LOTE 04 - ARAMES, PREGOS, PARAFUSOS E AFINS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
176	ARAME FARPADO (ROLO DE 500 MT)	2	ROLO	436,72	873,44
177	ARAME GALVANIZADO Nº 10	3	QUILO	15,71	47,13
178	ARAME GALVANIZADO Nº 18	2	QUILO	17,98	35,96
179	ARAME RECOZIDO Nº 18	2	QUILO	20,16	40,32
180	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 10 - Especificação: com parafuso	349	UNIDADE	0,87	303,63
181	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 5	145	UNIDADE	0,44	63,80
182	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 6	80	UNIDADE	0,27	21,60
183	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 8	160	UNIDADE	0,49	78,40
184	BUCHA COM PARAFUSO 6MM	70	UNIDADE	0,46	32,20
185	BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO Nº 10	50	UNIDADE	5,45	272,50
186	BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO Nº 12	50	UNIDADE	5,76	288,00
187	BROCAS PARA ALVENÁRIA / CONCRETO DE 06MM - Especificação: brocas de alvenária / concreto - ponta diamantada	7	UNIDADE	6,11	42,77
188	BROCA PARA ALVENÁRIA / CONCRETO 10MM, 20CM COMPRIMENTO	7	UNIDADE	11,16	78,12
189	PARAF. FENDA 5,50X50	62	UNIDADE	0,48	29,76
190	PARAFUSO GALVANIZADO	20	UNIDADE	1,34	26,80
191	PARAFUSO 3,2X16	325	UNIDADE	0,36	117,00
192	PARAFUSO 3,8X40	145	UNIDADE	0,62	89,90
193	PARAFUSO 4,8X40	145	UNIDADE	0,78	113,10
194	PARAFUSO 4,8X50	90	UNIDADE	0,68	61,20
195	PARAFUSO 4,2X40	75	UNIDADE	0,44	33,00
196	PARAFUSO 4,5X40	100	UNIDADE	0,35	35,00
197	PARAFUSO 5,5X40	75	UNIDADE	0,37	27,75
198	PARAFUSO 6,1X100	123	UNIDADE	0,97	119,31
199	PARAFUSO 6,1X90	75	UNIDADE	0,59	44,25
200	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5X4,5 P/BUCHA 6MM -Especificação: medida 4,0x45, material: aço baixo carbono, tipo de cabeça: chata, bitola: 4,0mm, comprimento: 45mm, chave: phillips PH2, tipo de rosca:	20	UNIDADE	0,20	4,00

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (88) 2172-1092

José Eurimar de Lima
Presidente da Comissão
Municipal de Licitação
Município de Quixeré - CE



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL

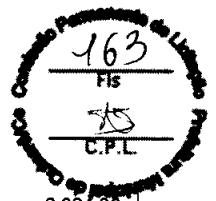


	auto cortante, tipo de ponta: agulha: broca para pré furo: 3,0mm, acabamento: bicromatizado.				
201	PREGO 15X18 (1.1/2X13)	27	QUILO	30,10	812,70
202	PREGO 3X8 (19X33)	23	QUILO	23,61	543,03
203	PREGO C/CABEÇA 14X15 (1.1/4X14)	26	QUILO	20,79	540,54
204	PREGO COM CABEÇA 14X21(2X14)	23	QUILO	24,97	574,31
205	PREGO COM CABEÇA 16X27 (2 1/2X12)	20	QUILO	24,58	491,60
206	PREGO COM CABEÇA 17X27(2 1/2X11)	23	QUILO	24,79	570,17
207	PREGO COM CABEÇA 19X36 (3 1/4 X9)	23	QUILO	22,59	519,57
208	PREGO COM CABEÇA 23X54 (5X4")	20	QUILO	29,56	591,20
209	PREGO P/CAIBRO 3X8	45	QUILO	23,14	1.041,30
210	PREGO PARA RIPA 1.1/4 X 15	23	QUILO	25,92	596,16
VALOR GLOBAL DO LOTE					9.159,52

LOTE 05 - PORTAS E ACESSÓRIOS, MADEIRAS E PRE-MOLDADOS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
211	CADEADO 20MM	10	UNIDADE	17,07	170,70
212	CADEADO 25MM	149	UNIDADE	14,47	2.156,03
213	CADEADO 30MM	59	UNIDADE	26,16	1.543,44
214	CADEADO 35MM	18	UNIDADE	26,26	472,68
215	CADEADO 40MM	31	UNIDADE	31,71	983,01
216	CADEADO 50MM	16	UNIDADE	47,60	761,60
217	CADEADO 60MM	23	UNIDADE	76,57	1.761,11
218	CADEADO 40/70 MM	2	UNIDADE	43,33	86,66
219	CHAVE COMBINADA Nº 30 MM	5	UNIDADE	106,81	534,05
220	CHAVEIROS ORGANIZADOS DE CHAVES COM ETIQUETAS - CX COM 100 UNIDADES	2	UNIDADE	58,44	116,88
221	CABIDE DE PAREDE METÁLICO COM 10 GANCHOS	5	UNIDADE	28,64	143,20
222	DOBRADIÇA 650X3.1/2"	22	UNIDADE	25,85	568,70
223	DOBRADIÇA COMUM P/PORTA 3X1/2	118	UNIDADE	4,71	555,78
224	DOBRADIÇA P/PORTA CANTO 4"	39	UNIDADE	12,11	472,29
225	FECHADURA 40X53	22	UNIDADE	89,93	1.978,46
226	FECHADURA 803/21	23	UNIDADE	88,39	2.032,97
227	FECHADURA 602/03	17	UNIDADE	77,27	1.313,59
228	FECHADURA 824/02	15	UNIDADE	108,44	1.626,60
229	FECHADURA 1800/08	16	UNIDADE	228,69	3.659,04
230	FECHADURA 603/11	13	UNIDADE	66,01	858,13
231	FECHADURA 701/100	17	UNIDADE	67,26	1.143,42
232	FECHADURA 803/11	102	UNIDADE	86,61	8.834,22
233	FECHADURA 823/11	14	UNIDADE	70,00	980,00
234	FECHADURA SIMPLES	121	UNIDADE	36,87	4.461,27
235	FECHADURA EXTERNA DE AÇO 40MM	31	UNIDADE	49,05	1.520,55
236	FECHADURA PARA BANHEIRO DE AÇO 40MM	22	UNIDADE	40,22	884,84
237	FECHO CHATO COM PORTA-CADEADO 3	29	UNIDADE	12,20	353,80
238	FERROLHO 700X4" P/CADEADO	27	UNIDADE	15,45	417,15
239	FERROLHO CHATO 450X4	16	UNIDADE	13,03	208,48
240	FERROLHO REDONDO SC3"	25	UNIDADE	7,62	190,50
241	FERROLHO REDONDO ZINCADO 4	85	UNIDADE	9,64	819,40
242	FORRO PVC 200MM BRANCO - Especificação: completo	1939	M²	30,57	59.275,23
243	FÓRMICA BRANCA 3X1,25M PARA QUADRO BRANCO	16	FOLHA	352,70	5.643,20
244	FOLHA DE MADEIRA COMPENSADO 15MM 1,60MMX2,20MM	32	UNIDADE	184,87	5.915,84
245	JANELA DUAS FOLHAS DE VIDRO REVESTIDO DE ALUMÍNIO 1,00X1,00	33	UNIDADE	316,72	10.451,76
246	JANELA DUAS FOLHAS DE VIDRO REVESTIDO DE ALUMÍNIO 1,00X1,50	31	UNIDADE	447,58	13.874,98
247	MADEIRITE 10MMX2,20M X 1,10M	49	FOLHA	98,27	4.815,23
248	PORTA SANFONADA 2,10X 0,60	17	UNIDADE	124,44	2.115,48
249	PORTA SANFONADA 2,10X 0,70	16	UNIDADE	145,93	2.334,88
250	PORTA SANFONADA 2,10X 0,80CM	12	UNIDADE	181,71	2.180,52
251	PORTA TIPO PARANÁ DE 2,10 X 0,60M	18	UNIDADE	133,21	2.397,78
252	PORTA TIPO PARANÁ DE 2,10 X 0,70M	13	UNIDADE	146,43	1.903,59



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



253	PORTA TIPO PARANÁ DE 2,10 X 0,80M	30	UNIDADE	200,83	6.024,90
254	PRATELEIRAS DE CANTO - VIDRO TEMPERADO - 25 CM DE DIAMETRO + KIT INSTALAÇÃO	5	KIT	26,34	131,70
255	PRATELEIRAS DE CANTO - VIDRO TEMPERADO - 40 X 15 X 4 + KIT INSTALAÇÃO	5	KIT	111,48	557,40
VALOR GLOBAL DO LOTE					159.231,04

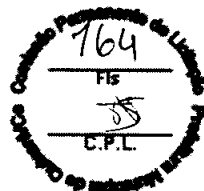
OTE 06 - CIMENTO, PISOS TINTAS E MATERIAIS AFINS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
256	AREIA GROSSA	77	M³	121,29	9.339,33
257	ADESIVO MASSA (ARALDITE) 100G	7	UNIDADE	13,24	92,68
258	BRITA Nº 1	92	M³	194,75	17.917,00
259	BRITA Nº 3	10	M³	209,96	2.099,60
260	CERÂMICA TIPO A4 P14 - Especificação: 45CM X 45CM	52	M²	33,41	1.737,32
261	CERÂMICA 10X10CM	12	M²	54,36	652,32
262	CERÂMICA 30X30	80	M²	27,45	2.196,00
263	CERÂMICA 40X40CM	50	M²	30,21	1.510,50
264	CERÂMICA ESMALTADA 46X46	160	M²	38,93	6.228,80
265	CIMENTO INTERNO AC 1 15KG	150	SACO	16,19	2.428,50
266	CIMENTO INTERNO AC 2 15KG	126	PACOTE	21,24	2.676,24
267	CIMENTO SACO 50KG	432	SACO	43,94	18.982,08
268	COLA PARA CANO PVC - Especificação: 175G	5	UNIDADE	15,93	79,65
269	ESMALTE SINTÉTICO CORES VARIADAS 3,6	52	BALDE	123,83	6.439,16
270	FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6	55	GALÃO	123,92	6.815,60
271	FUNDO BRANCO NIVELADOR 900	18	LATA	43,07	775,26
272	GESSO SACO 20KG	30	SACO	30,87	926,10
273	IMPERMEABILIZANTE LÍQUIDO TIPO SIKA	11	LITRO	16,16	177,76
274	LIXA PARA MASSA CORRIDA 100	31	FOLHA	1,46	45,26
275	LIXA PARA MASSA CORRIDA 120	80	FOLHA	1,96	156,80
276	LIXA PARA MASSA CORRIDA 220	31	FOLHA	1,22	37,82
277	LIXA PARA MASSA CORRIDA 400	32	FOLHA	1,10	35,20
278	LIXA PARA MASSA CORRIDA 80	10	FOLHA	0,91	9,10
279	LIXA PARA MADEIRA GRÃO 320	36	UNIDADE	2,79	100,44
280	LIXA PARA MADEIRA GRÃO 100	93	UNIDADE	1,56	145,08
281	LIXA PARA MADEIRA GRÃO 220	58	UNIDADE	2,13	123,54
282	LIXA PARA MADEIRA 80	22	UNIDADE	0,85	18,70
283	LIXA PARA MADEIRA 280	52	UNIDADE	2,57	133,64
284	LIXA DE FERRO Nº 100	30	UNIDADE	3,20	96,00
285	MASSA IMPERMEABILIZANTE 3600 ML	28	GALÃO	34,87	976,36
286	MASSA CORRIDA 6KG	7	BALDE	32,65	228,55
287	MASSA CORRIDA 25KG	26	BALDE	97,37	2.531,62
288	MASSA ACRILICA 25KG	10	BALDE	92,57	925,70
289	PINCEL BROCHA RETANGULAR 15,5X5,5	38	UNIDADE	10,81	410,78
290	PINCEL Nº 2	1	UNIDADE	12,45	12,45
291	PINCEL Nº 8	16	UNIDADE	3,71	59,36
292	PINCEL TRINCHA 395 1 POLEGADA	17	UNIDADE	5,67	96,39
293	PINCEL TRINCHA 395 1 1/2 POLEGADA	17	UNIDADE	6,08	103,36
294	PINCEL TRINCHA 395 2 POLEGADAS	17	UNIDADE	8,15	138,55
295	PINCEL TRINCHA 395 2 1/2 POLEGADA	17	UNIDADE	13,01	221,17
296	REJUNTE FLEXÍVEL BRANCO	156	PACOTE	8,70	1.357,20
297	ROLO DE LÃ 23CM C/SUORTE	54	UNIDADE	27,04	1.460,16
298	ROLO ESPUMA 23CM S/CABO	17	UNIDADE	12,75	216,75
299	ROLO ESPUMA 23CM COM CABO	15	UNIDADE	29,78	446,70
300	SELADOR 3,6 LT	19	BALDE	53,57	1.017,83
301	SELADOR 18L	60	BALDE	102,49	6.149,40
302	SILICONE BISNAGA 50G	13	UNIDADE	9,77	127,01
303	SOLVENTE PARA TINTA ESMALTE SINTÉTICO - Especificação: 900 ML	76	LITRO	22,31	1.695,56
304	SUPERCAL - Especificação: pacote de 5kg	72	PACOTE	12,10	871,20
305	TINTA EM PÓ PARA PAREDE - Especificação: pacote com 2kg	3	PACOTE	18,72	56,16
306	TINTA EXTRA BRILHO 3,6L	15	GALÃO	199,39	2.990,85
307	TINTA LATEX 18 LITROS	48	BALDE	140,75	6.756,00

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (88) 2172-1092

José Euclides de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 0001/0710-Quixeré-Ce



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



308	TINTA LATEX 3,6 LITROS	29	GALÃO	56,15	1.628,35
309	TINTA LATEX REVESTIMENTO EXTERNO 18 LT	94	LATÃO	249,30	23.434,20
310	TINTA LATEX REVESTIMENTO INTERNO 18 LT	89	LATÃO	246,51	21.939,39
311	TINTA BRANCO GELO 15 LITROS	30	UNIDADE	193,57	5.807,10
312	TINTA BRANCO GELO 18 LITROS	18	BALDE	193,57	3.484,26
313	TINTA PARA PISO 18 LITROS	69	GALÃO	184,96	12.762,24
314	TINTA PARA PISO 3,6 L	19	BALDE	52,63	999,97
315	TINTA PARA PISO CIMENTADO OU CONCRETO - 18L	20	GALÃO	194,04	3.880,80
316	VEDA CALHA FRASCO 280 GR	21	TUBO	19,40	407,40
317	VERNIZ INCOLOR 18 LT	18	GALÃO	349,22	6.285,96
318	VERNIZ INCOLOR 3,6 L	7	GALÃO	105,42	737,94
319	VERNIZ EXTRA RÁPIDO 3,6 LITROS	9	BALDE	101,16	910,44
320	VERNIZ PARA MADEIRA 18L	10	BALDE	583,84	5.838,40
VALOR GLOBAL DO LOTE					198.941,04

LOTE 07 - TELHAS E TIJOLOS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
321	TELHA DE CERÂMICA TIPO COLONIAL	26.350	UNIDADE	0,79	20.816,50
322	TELHA DE FIBROCIMENTO 5MM 1,83X1,10M	1.295	UNIDADE	49,42	63.998,90
323	TIJOLO DE CERÂMICA COM 08 FUIROS	24.500	UNIDADE	1,14	27.930,00
324	TIJOLO PM PARA LAJE	3.950	UNIDADE	1,43	5.648,50
VALOR GLOBAL DO LOTE					118.393,90

LOTE 08 - RIPAS, CAIBROS E LINHAS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
325	MASSARANDUBA SERRADA EM RIPA	485	METRO	5,17	2.507,45
326	MASSARANDUBA SERRADA EM CAIBRO	457	METRO	12,65	5.781,05
327	MASSARANDUBA SERRADA EM LINHA	342	METRO	70,99	24.278,58
VALOR GLOBAL DO LOTE					32.567,08

MATERIAL ELÉTRICO

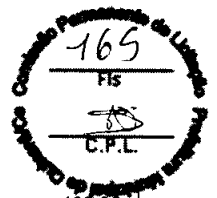
LOTE 09 - CABOS, FIOS E ELETRODUTOS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
328	CABO CONDUTOR ELÉTRICO FLEXÍVEL 10,0MM2	136	METRO	7,00	952,00
329	CABO CONDUTOR ELÉTRICO FLEXÍVEL 4,0MM2	35	METRO	4,33	151,55
330	CABO CONDUTOR ELÉTRICO FLEXÍVEL 1,5MM	101	METRO	4,12	416,12
331	CABO CONDUTOR ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5MM	301	METRO	5,35	1.610,35
332	CABO ELÉTRICO PARALELO 1,5MM2	340	METRO	4,12	1.400,80
333	CABO ELÉTRICO PARALELO 2,5MM	1128	METRO	4,55	5.132,40
334	CABO ELETRICO 1,50X750V ANTE-CHAMA	198	METRO	1,16	229,68
335	CABO ELETRICO 10MM 750V ANTE-CHAMA	246	METRO	6,61	1.626,06
336	CABO ELETRICO 2,50X750V ANTE-CHAMA	243	METRO	1,71	415,53
337	CABO FLEXIVEL 1,5MM	358	METRO	1,25	447,50
338	CABO FLEXIVEL 2,5MM	374	METRO	2,07	774,18
339	CABO FLEXIVEL 6MM	1046	METRO	5,27	5.512,42
340	CABO PP 2 VIAS 2X2,5MM	4146	METRO	5,83	24.171,18
341	CABO PP 2 VIAS 6,00MM	54	METRO	11,80	637,20
342	CABO PP 2 VIAS 2X4,00MM	626	METRO	8,71	5.452,46
343	CABO PP 4X6	270	METRO	19,59	5.289,30
344	CABO PP 3X2,5MM	94	METRO	7,89	741,66
345	CABO PP 3X4,00MM	587	METRO	15,59	9.151,33
346	CABO PP 2X1,5 FLEXÍVEL	103	METRO	2,66	273,98
347	CABO PP 3X1,50 FLEXÍVEL	36	METRO	4,16	149,76
348	FIO PARALELO 2X2,50MM	67	METRO	3,53	236,51
349	ELETRODO CG - ER 2,50MM E6013	30	QUILO	24,97	749,10
350	CAÑO ELETRODUTO PVC 3/4" (VARA)	37	VARA	12,77	472,49
351	CURVA 180° P/ELETRODUTO 3/4"	23	UNIDADE	16,10	370,30
352	CURVA 180° P/ELETRODUTO 1"	22	UNIDADE	8,30	182,60
353	CURVA 180° P/ELETRODUTO 1.1/2"	20	UNIDADE	18,98	379,60
354	CURVA 90° P/ELETRODUTO 1/2"	16	UNIDADE	6,16	98,56
355	CURVA 90° PARA ELETRODUTO 3/4"	28	UNIDADE	4,54	127,12

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (88) 2172-1092

José Eurípedes de Lima
Presidente do Conselho
Municipal de Quixeré - CE



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



356	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2"	73	METRO	2,60	189,80
357	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"	321	METRO	1,76	564,96
358	ELETRODUTO CORRUGADO 5/8"	70	METRO	85,14	5.959,80
359	ELETRODUTO RIGIDO 1"	21	VARA	20,69	434,49
360	ELETRODUTO RIGIDO 1.1/2"	23	VARA	20,14	463,22
361	ELETRODUTO RIGIDO 1/2"	21	VARA	19,83	416,43
362	ELETRODUTO RIGIDO 3/4"	20	VARA	16,98	339,60
363	LUVA P/ELETRODUTO 1"	24	UNIDADE	2,63	63,12
364	LUVA P/ELETRODUTO ROSC. 1.1/2"	21	UNIDADE	2,49	52,29
365	LUVA PARA ELETRODUTO 3/4	31	UNIDADE	1,44	44,64
VALOR GLOBAL DO LOTE					75.680,09

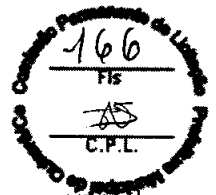
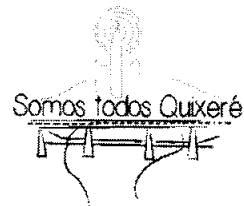
LOTE 10 - LAMPADAS, LUMINARIAS, REFLETORES E AFINS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
366	ARANDELA TIPO PRATO	5	UNIDADE	58,53	292,65
367	ABRACADEIRA DE METAL P/ LAMPADA FLUORESCENTE	25	UNIDADE	6,63	165,75
368	BASE P/RELE FOTOCELULA	43	UNIDADE	12,41	533,63
369	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 150W A 250W	50	UNIDADE	69,31	3.465,50
370	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS	49	UNIDADE	16,34	800,66
371	BATERIA ALCALINA LR44	34	UNIDADE	2,17	73,78
372	BATERIA DE LÍTIU 3V	37	UNIDADE	7,80	288,60
373	BATERIAS LR41	25	UNIDADE	0,78	19,50
374	BATERIAS CR2025 3V	75	UNIDADE	2,76	207,00
375	CALHA PARA LAMPADA LED TUBULAR COM SOQUETE DE RABICHO	47	UNIDADE	56,67	2.663,49
376	LAMPADA COMPACTA DE LED 9W	23	UNIDADE	11,54	265,42
377	LAMPADA COMPACTA DE LED 12W	43	UNIDADE	16,84	724,12
378	LAMPADA COMPACTA DE LED 15W	23	UNIDADE	17,09	393,07
379	LAMPADA COMPACTA DE LED 20W	385	UNIDADE	21,30	8.200,50
380	LAMPADA COMPACTA DE LED 25W	41	UNIDADE	29,58	1.212,78
381	LAMPADA COMPACTA DE LED 40W	555	UNIDADE	33,01	18.320,55
382	LAMPADA COMPACTA 35W	25	UNIDADE	31,06	776,50
383	LAMPADA LED BULBO 15W	61	UNIDADE	14,96	912,56
384	LAMPADA LED BULBO 20W	55	UNIDADE	21,17	1.164,35
385	LAMPADA TUBO LED 20W	94	UNIDADE	26,55	2.495,70
386	LAMPADA TUBO LED 40W	279	UNIDADE	41,18	11.489,22
387	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LED 20W	46	UNIDADE	28,50	1.311,00
388	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LED 40W	13	UNIDADE	39,73	516,49
389	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO METÁLICO 400W	5	UNIDADE	56,03	280,15
390	LAMPADA VAPOR DE METÁLICO 250W	10	UNIDADE	53,44	534,40
391	LUMINÁRIA LED 150W	61	UNIDADE	163,52	9.974,72
392	LUMINÁRIA LED 80W	12	UNIDADE	55,83	669,96
393	LUMINÁRIA LED 50W	112	UNIDADE	112,90	12.644,80
394	LUMINÁRIA LED 30W	15	UNIDADE	20,75	311,25
395	LUMINÁRIA LED 15W	41	UNIDADE	10,48	429,68
396	LUMINARIA TARTARUGA 60W	2	UNIDADE	37,58	75,16
397	MÃO FRANCESA Nº 040	26	UNIDADE	19,70	512,20
398	MÃO FRANCESA Nº 045	23	UNIDADE	36,52	839,96
399	PILHA ALCALINA PALITO AAA	490	UNIDADE	4,33	2.121,70
400	PILHA ALCALINA AA	360	UNIDADE	4,45	1.602,00
401	PILHA ALCALINA MÉDIA C	145	UNIDADE	10,04	1.455,80
402	PILHA PALITO AAA RECARREGÁVEL - Especificação: pacote com 2un	160	PACOTE	21,06	3.369,60
403	PILHA PEQUENA AA RECARREGÁVEL - Especificação: pacote com 2 un	95	PACOTE	19,95	1.895,25
404	REATOR ELETRONICO P/FLUORESCENTE 2X40	31	UNIDADE	42,47	1.316,57
405	REATOR ELETRONICO P/FLUORESCENTE 2X20	28	UNIDADE	25,47	713,16
406	REATOR P/LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W	31	UNIDADE	140,89	4.367,59
407	REATOR P/LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	15	UNIDADE	48,25	723,75
408	REATOR P/LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	15	UNIDADE	77,48	1.162,20
409	REATOR PARA LAMPADA 2X20W	30	UNIDADE	33,26	997,80
410	REATOR PARA LAMPADA 2X40W	30	UNIDADE	45,84	1.375,20

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 www.quixerere.ce.gov.br (88) 2172-1092

José Eugênio de Lima
Presidente do Conselho
Municipal de Quixeré - CE
Mat. (88) 2172-1092



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



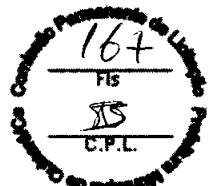
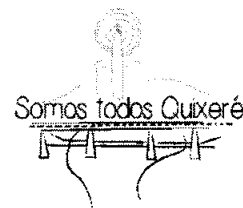
411	REFLETOR DE LED 50W	5	UNIDADE	29,59	147,95
412	REFLETOR DE LED 100W	8	UNIDADE	52,21	417,68
413	REFLETOR DE LED 200W	160	UNIDADE	94,44	15.110,40
414	REFLETOR P/LAMPADA DE 400W	2	UNIDADE	92,67	185,34
415	RELE FOTOELETRICO (FOTOCELULA)	54	UNIDADE	26,05	1.406,70
416	SOQUETE COM RABICHO	45	UNIDADE	2,81	126,45
417	SOQUETE DE TETO	281	UNIDADE	5,27	1.480,87
418	SOQUETE P/FLUORESCENTE	19	UNIDADE	2,62	49,78
419	SOQUETE PARA LAMPADA LED TUBULAR	87	UNIDADE	2,67	232,29
420	SOQUETE PRÁTICO - Especificação: branco	66	UNIDADE	4,80	316,80
421	STARTER 20W	32	UNIDADE	1,92	61,44
422	STARTER 40W	25	UNIDADE	3,62	90,50
423	LUMINÁRIA LED 100W	100	UNIDADE	186,11	18.611,00
424	BRAÇO PARA LUMINÁRIA LED DE 50W	100	UNIDADE	60,08	6.008,00
425	BRAÇO PARA LUMINÁRIA LED DE 100W	100	UNIDADE	74,99	7.499,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					155.409,92

LOTE 11 - INTERRUPTORES , PINOS ADAPTADORES E TOMADAS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
426	ADAPTADOR DE ENERGIA (T)	47	UNIDADE	5,51	258,97
427	ADAPTADOR DE TOMADA P/ TOMADA 3 PINOS - Especificação: tomada padrão universal para plugue 3 pinos ABNT - NBR 14136, tensão 110-220V, entrada: tomada bipolar com contato de aterramento (2P+T) conhecido como padrão universal (antigo), tensão 110-220V, corrente nominal: 10A. Saída: plugue bipolar com contato de aterramento (2P+T) de acordo com a norma NBR 14136 novo padrão brasileiro, tensão: 110-220V. Em conformidade com o novo padrão brasileiro de plugues e tomadas - NBR 14136 - Conecta equipamentos com plugues antigos em tomadas do novo padrão - adaptador de tomada universal para tomada 3 pinos A.	23	UNIDADE	14,03	322,69
428	CAMPAINHA SEM FIO	7	UNIDADE	42,56	297,92
429	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA	125	UNIDADE	9,76	1.220,00
430	INTERRUPTOR 2 TECLAS	45	UNIDADE	11,98	539,10
431	INTERRUPTOR 3 TECLAS	42	UNIDADE	16,19	679,98
432	INTERRUPTOR DE 2 SECÇÕES	8	UNIDADE	11,05	88,40
433	INTERRUPTOR DE 2 SECÇÕES C/TOMADA	120	UNIDADE	16,38	1.965,60
434	INTERRUPTOR SIS-X BCO 3 INT	27	UNIDADE	13,57	366,39
435	INTERRUPTOR SIMPLES COMPLETO	41	UNIDADE	13,08	536,28
436	INTERRUPTOR SOBREP. DE 1 SECÇÃO C/ TOMADA	33	UNIDADE	14,89	491,37
437	PINO ADAPTADOR 2P+T	16	UNIDADE	10,03	160,48
438	PINO FÊMEA	36	UNIDADE	7,03	253,08
439	PINO MACHO (PLUG)	37	UNIDADE	6,75	249,75
440	PLUG 3 SAÍDAS	25	UNIDADE	7,35	183,75
441	PLUG 1/2	7	UNIDADE	0,77	5,39
442	PLUG 3/4	7	UNIDADE	1,47	10,29
443	TRANSFORMADOR DE ENERGIA 220V - 110V	21	UNIDADE	94,65	1.987,65
444	TOMADA DUPLA	71	UNIDADE	18,83	1.336,93
445	TOMADA SIMPLES	52	UNIDADE	11,98	622,96
446	TOMADA EMBUTIDA	42	UNIDADE	15,73	660,66
447	TOMADA TRIPLA 20A	27	UNIDADE	24,19	653,13
448	TOMADA DUPLA 10A SOBREPOR	46	UNIDADE	13,72	631,12
449	TOMADA INTERNA C/ APAGADOR	39	UNIDADE	11,14	434,46
450	TOMADA INTERNA DUPLA	49	UNIDADE	13,73	672,77
451	TOMADA EXTERNA	94	UNIDADE	9,60	902,40
452	TOMADA EXTERNA DUPLA	49	UNIDADE	12,48	611,52
453	TOMADA EXTERNA DUPLA INTERRUPTOR	39	UNIDADE	19,72	769,08
454	TOMADA CONJUGADA	40	UNIDADE	7,39	295,60
455	TOMADA SIST-X 2 TOMADA+2P+T	30	UNIDADE	10,73	321,90
VALOR GLOBAL DO LOTE					17.529,62

Jose Etelvino de Lima
Presidente da Câmara
Município de Quixeré - CE



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



LOTE 12 - CONTACTOR, DISJUNTORES, QUADROS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
456	CONJUNTO ISOLADOR TIPO ROLDANA PORCELANA VERTICAL POSTE	21	UNIDADE	25,63	538,23
457	DIJUNTOR 50A	17	UNIDADE	29,84	507,28
458	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 AMP	12	UNIDADE	8,70	104,40
459	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP	18	UNIDADE	12,89	232,02
460	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP	39	UNIDADE	15,19	592,41
461	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMP	11	UNIDADE	16,49	181,39
462	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35 AMP	38	UNIDADE	33,36	1.267,68
463	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 AMP	9	UNIDADE	38,33	344,97
464	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	14	UNIDADE	41,08	575,12
465	MEDIDOR TRIFÁSICO COMPLETO	5	UNIDADE	124,63	623,15
466	QUADRO MONOFÁSICO FERRO MURO	12	UNIDADE	208,78	2.505,36
VALOR GLOBAL DO LOTE					7.472,01

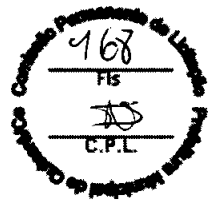
LOTE 13 - BUCHAS, CAIXAS DE LUZ CONECTORES E AFINS		QUANT	UNIDADE	VR UNI	VR TOT
467	CAIXA DE LUZ ORTOGONAL 3X3	28	UNIDADE	3,75	105,00
468	CAIXA DE LUZ ORTOGONAL 4X4	22	UNIDADE	6,36	139,92
469	CAIXA PLÁSTICA 4X2	93	UNIDADE	1,46	135,78
470	CAIXA PLÁSTICA 4X4	20	UNIDADE	1,31	26,20
471	CAIXA DE ENERGIA P/ POSTE COMPLETA (MONOFÁSICO)	24	UNIDADE	101,51	2.436,24
472	CAIXA DE ENERGIA P/ POSTE COMPLETA (TRIFÁSICO)	35	UNIDADE	291,11	10.188,85
473	CAIXA COMPLETA PARA ENERGIA TRIFÁSICA	26	UNIDADE	273,18	7.102,68
474	CANAleta C/ ADESIVO - Especificação: branca, tamanho: 20mmx2m	102	UNIDADE	10,09	1.029,18
475	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	27	UNIDADE	5,02	135,54
476	EXTENÇÃO ELETRICA 5M	29	UNIDADE	33,75	978,75
477	EXTENÇÃO ELETRICA 10M	26	UNIDADE	42,04	1.093,04
478	EXTENÇÃO C/ 5 TOMADAS (FILTRO LINHA) ANTICHAMAS/BIVOLT/CHAVE - Especificação: disjuntora com led. Protege contra picos de energia.	10	UNIDADE	31,99	319,90
479	FITA AUTO FUSÃO 19MMX10M	11	ROLO	27,17	298,87
480	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	70	ROLO	9,76	683,20
481	FITA ISOLANTE 19MM X 10M	35	ROLO	6,15	215,25
482	FITA ISOLANTE 19MM X 5M	29	ROLO	6,52	189,08
483	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA 19MMX10M	17	UNIDADE	8,20	139,40
484	HASTE P/ATERRAMENTO 120CM	20	UNIDADE	30,50	610,00
485	HASTE DE ATERRAMENTO 1M	16	UNIDADE	24,63	394,08
486	ISOLADOR ROLDANA 72X72	12	UNIDADE	7,09	85,08
487	POSTE CONCRETO ARMADO 6M	13	UNIDADE	364,18	4.734,34
488	POSTE DE COCRETO DE 7M	33	UNIDADE	824,60	27.211,80
489	POSTE DE COCRETO DE 8M	20	UNIDADE	889,87	17.797,40
490	POSTE DE COCRETO DE 10M	10	UNIDADE	1.362,50	13.625,00
491	PLACA CEGA 4X2	25	UNIDADE	4,24	106,00
492	PLACA CEGA 4X4	24	UNIDADE	5,34	128,16
493	POSTE TUBULAR DE 10M	15	UNIDADE	1.362,50	20.437,50
494	POSTE TUBULAR DE 12M	10	UNIDADE	1.714,75	17.147,50
495	PARAFUSO PARA POSTE DE 250	100	UNIDADE	15,33	1.533,00
496	PARAFUSO PARA POSTE DE 350	60	UNIDADE	24,54	1.472,40
VALOR GLOBAL DO LOTE					130.499,14

Valor total estimado: R\$ 1.741.234,54 (um milhão setecentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Quixeré-Ce, 29 de dezembro de 2023.


José Eucimar de Lima
Pregoeiro do Município de Quixeré

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920-172-2
CEP 62.920-000 | www.quixeré.ce.gov.br (88) 2172-1092



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

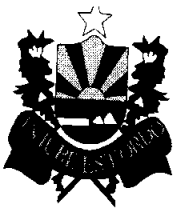
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 0045/2023 – Processo nº 0045/2023, instaurada pelas Secretarias do município de Quixeré, que a empresa:

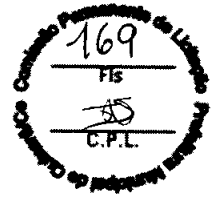
- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 0045/2023 – Processo nº 0045/2023 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Quixeré

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023 – PROCESSO Nº 0045/2023		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Lote/i item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

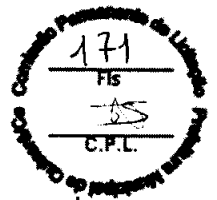
IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



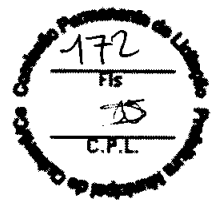
trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município de Quixeré

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0045/2023 – Processo nº 0045/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Quixeré, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 0045/2023 – Processo nº 0045/2023**, realizado pela Prefeitura de Quixeré – CE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

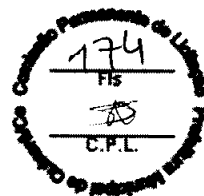
Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

José Eurycler de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPL nº 173/2014



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
(Papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de Quixeré que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 0045/2023

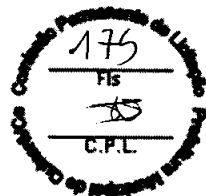
xxxxxxxxxxxxxxxx, de de

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

José Euzébio de Lima
Presidente do Conselho de Licitação
Mat. (88) 2172-1092



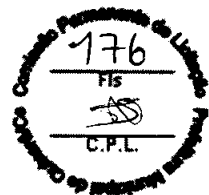
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____./____./2023
PROCESSO Nº 0045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada no(a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura**, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeré, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a

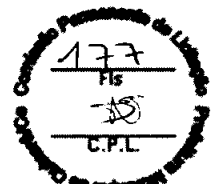
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (88) 2172-1092

José Eltonimar de Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 060181-9 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL



Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa (s) e representante (s) legal (ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria correspondente da Prefeitura Municipal de Quixeré, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

6.1.1 – A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria correspondente da Prefeitura Municipal de Quixeré.

6.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável da Secretaria correspondente da Prefeitura Municipal de Quixeré, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

6.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

6.4 – A entrega do produto deverá ser feita na sede da Secretaria correspondente do município, localizada no endereço de entrega citado na ordem de compra, das 7h às 13h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

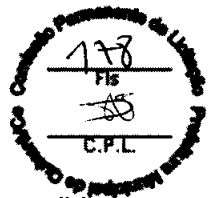
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do (a) Secretaria de correspondente do município de Quixeré.



GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL



A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

7.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante o FGTS – CRF e comprovação de não possuir débitos trabalhistas através da apresentação da CNDT.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Quixeré prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



8.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8- As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré promover as necessárias negociações junto às licitantes.

10.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

10.6- A Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

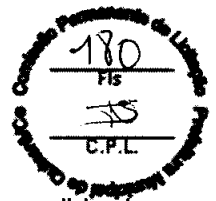
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

CEP 62.920-000 | www.quixer.ce.gov.br | (88) 2172-1092

José Evmar de Lima
Prefeito Municipal de Quixeré
17/05/2016



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

11.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

11.1.2- Quando a Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 10.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

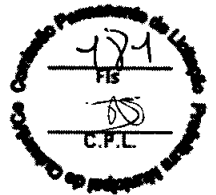
12.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré.

12.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré.

12.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura** da Prefeitura Municipal de Quixeré.



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

13.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

13.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

13.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Quixeré-Ce, _____ de _____ de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de _____
ÓRGÃO GERENCIADOR

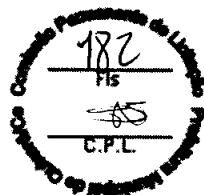
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

José Euríbio de Lima
Presidente do Conselho
Municipal de Quixeré, CE



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº ____./2024 – GOVERNO MUNICIPAL.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____./2024, celebrada entre o município de Quixeré, através da Secretaria de **Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura**, e demais órgãos participantes do município de Quixeré e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023.

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____

LOTE: XXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL	

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____

LOTE: XXX

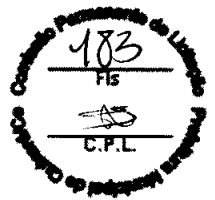
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL	

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____

LOTE: XXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL	

José Etróvão de Lima
Presidente do Conselho
Mun. de Quixeré



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Rua Padre Zacarias, 332, Centro - Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0045/2023, Processo nº 0045/2023**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 003.02.01/2007, de 02 de janeiro de 2007, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e na proposta de preços da Contratada

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

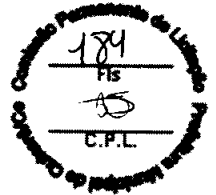
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$._____ (.....), conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 20__**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal de Quixeré, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

8.1.1 – A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal de Quixeré.

8.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável da Secretaria de _____ da Prefeitura Municipal de Quixeré, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

8.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.4 – A entrega do produto deverá ser feita na sede da Secretaria de _____ do município, localizada no endereço de entrega citado na ordem de compra, das 7h às 13h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

8.5 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Secretaria de _____ do município de Quixeré. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

8.6 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante o FGTS – CRF e comprovação de não possuir débitos trabalhistas através da apresentação da CNDT.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

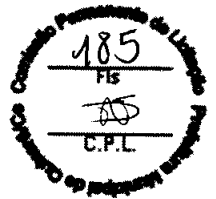
8.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos do objeto contratual;

9.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



9.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os produtos do objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste PREGÃO ELETRÔNICO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento dos produtos;

10.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

10.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

10.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Quixeré;

10.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos às secretarias contratantes, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Quixeré.

10.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelas secretarias contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.

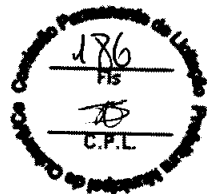
10.13 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente edital, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Quixeré prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

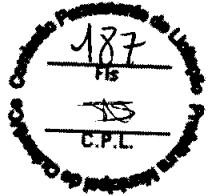
III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL



sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré - Ce, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

José Euclides de Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Município de Quixeré - Ceará